



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**DECRETO N° 14718, DE 30 DE ABRIL DE 2020**

Dispõe sobre os procedimentos administrativos para unificação, desdobro e desmembramento de lotes urbanos.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais, à vista dos elementos constantes no processo administrativo n° 20.239/2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Para efeito deste decreto e em conformidade com a Lei Complementar n° 412, de 12 de julho de 2017 – Plano Diretor considera-se:

- I. Unificação: soma das áreas de duas ou mais glebas ou lotes para formação de novas glebas ou lotes que constituam novas unidades independentes de propriedade;
- II. Desdobro: subdivisão de lote em dois ou mais lotes, resultantes de loteamento ou desmembramentos aprovados, com acesso para via pública e que constituam novas unidades independentes de propriedade;
- III. Desmembramento: a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem o prolongamento, a modificação ou a ampliação dos existentes.

**Art. 2º** Toda unificação, desdobro ou desmembramento de área, deverá ser solicitada à Prefeitura Municipal de Taubaté, por meio de requerimento instruído com os seguintes elementos:

- I. Cópia do RG e CPF (Cadastro de Pessoa Física) ou CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) do(s) interessado(s);
- II. Comprovante de endereço com CEP;
- III. Prova da legitimidade, prova que configura a legitimidade do requerente na solicitação ou procuração;
- IV. Matrícula atualizada de no máximo 90 (noventa) dias;



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

- V. Inscrição Municipal do profissional técnico;
- VI. Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), do profissional responsável técnico;
- VII. 01 (uma) via de memorial descritivo relatando a situação inicial, intermediária e final das áreas;
- VIII. 01 (uma) via de projeto simplificado, representando a situação inicial, intermediária e final das áreas, contendo ainda assunto, quadro de áreas, quadro de situação, número de folhas, endereço com respectivo número de Boletim Cadastral e nomes do(s) proprietário(s) e do responsável técnico, bem como deverá mostrar as edificações porventura existentes;
- IX. Certidão de Infraestrutura emitida para os lotes ou glebas.

**Art. 3º** A certidão mencionada no inciso IX, do artigo anterior, deverá ser solicitada previamente a solicitação de unificação, desdobro ou desmembramento, e será emitida pela Secretaria de Planejamento, de modo a atestar o usufruto do lote a infraestrutura urbana, conforme determina a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências.

**Art. 4º** A solicitação de Certidão de Infraestrutura para fins de desmembramento e desdobro de lotes urbanizados, inseridos em loteamentos devidamente aprovados e recebidos pela Municipalidade e pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais do Estado de São Paulo – GRAPROHAB, ficarão dispensados da aprovação da Secretaria do Meio Ambiente, da Secretaria de Obras e do Setor de Topografia, quanto às informações de áreas de inundação, alagamento e demais riscos ambientais, bem como, a declividade do lote.

**Art. 5º** O procedimento de unificação, desdobro ou desmembramento deverá anteceder a aprovação de edificações novas.

**Art. 6º** No caso da existência de edificações clandestinas ou irregulares existentes na área, as mesmas deverão ser previamente legalizadas, em mesmo processo administrativo, para a efetivação da unificação ou do desmembramento das áreas.



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decreto nº 5.317/85 e o Decreto nº 5.346/85.

**Paragrafo único.** O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação para os novos protocolos para fins de unificação, desdobro e desmembramento de lotes urbanos.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 30 de abril de 2020, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**EDUARDO CURSINO**  
**Secretário de Planejamento**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 30 de abril de 2020.

**MÁRCIA ELIZA DA SILVA**  
**Secretária de Governo e Relações Institucionais**

**HELOISA MÁRCIA VALENTE GOMES**  
**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**